

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E ADEQUAÇÃO DE TELHADO, FORRO MODULAR E RETIRADA DE COBERTURA DE POLICARBONATO NO IMÓVEL DA SECCIONAL DE ARARAQUARA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SANCHES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Luciana Canetto Fernandes e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Adryella de Paula Ferreira Luz, nomeadas conforme [Deliberação nº 26, de 10/12/2025](#), publicada no DOU de 15/12/2025, edição 238, seção 2, páginas 88/89, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANCHES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.107.145/0001-54, com sede na Rua Antônio Moreira da Silva, 270, Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP, CEP 18108-160, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego Leonardo Sanches Coletti, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP25.6.000031388-9, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para instalação de corrimão e adequação de telhado, forro modular e retirada de cobertura de polycarbonato no imóvel da Seccional de Araraquara do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, nas condições estabelecidas no contrato.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1		Substituição de placas de forro modular Serviço de substituição de 21 (vinte e uma) placas danificadas de forro modular, respeitando o padrão existente: Forro Mineral Ecomin Filigran AMF 625 x 625 x 13 mm. <u>O escopo do serviço inclui:</u> - Retirada cuidadosa das placas danificadas; - Descarte adequado dos materiais removidos, conforme normas ambientais; - Fornecimento e instalação das novas placas, mantendo o mesmo alinhamento e estética do conjunto existente; - Adequação e ajuste das placas para garantir perfeito encaixe na estrutura modular, sem falhas de acabamento; - Verificação da fixação da estrutura metálica de suporte, caso seja necessário ajuste pontual, para assegurar estabilidade e durabilidade. As placas substituídas deverão apresentar acabamento uniforme e seguir rigorosamente o padrão arquitetônico já existente, garantindo a harmonia estética do ambiente.	Serviço	1

2	22225	Substituição de telhas do telhado principal (de fibrocimento por termoacústica) Substituição das telhas existentes do telhado principal do imóvel (180 m²), atualmente em fibrocimento, por telhas termo acústicas, do tipo sanduíche, sem emenda e com água única, contendo isolante em EPS de 50 mm. <u>Escopo do Trabalho:</u> - Retirada e destinação adequada das telhas de fibrocimento atualmente instaladas, bem como da manta existente. - Fornecimento e instalação das telhas sanduíche conforme especificação acima. - Fornecimento e instalação de estrutura metálica auxiliar, onde necessário, garantindo compatibilidade com o sistema existente. - Limpeza do local após a execução dos serviços. - Limpeza de calhas. - Revisão e vedação de calhas, rufos e tubos de queda, incluindo pintura destes elementos. <u>Observações:</u> Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis e garantir a estanqueidade e segurança do telhado. A proposta deve contemplar integralmente todos os itens acima, incluindo içamento das telhas, fixação, materiais de vedação, ferramentas e afins. A estrutura do telhado existente deverá ser aproveitada.	Serviço	1

3		Remoção de Cobertura de Policarbonato Retirada da cobertura de policarbonato existente, conforme projeto, abrangendo demolição total da área de 54,42 m², incluindo estrutura de suporte, calhas e rufos. <u>Escopo dos Trabalhos:</u> - Demolição completa da cobertura de policarbonato e da estrutura de suporte. - Retirada de calhas e rufos associados à cobertura. - Descarte adequado de todo o material removido, atendendo às normas ambientais. - Limpeza completa do local após execução dos serviços. <u>Observações:</u> A proposta deve contemplar integralmente todos os itens acima. Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança durante a remoção.	Serviço	1
---	--	--	---------	---

ITEM ÚNICO				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4	22799	Corrimão em escada tipo “U” Serviço de retirada do corrimão existente, fornecimento e instalação de 34,30 m de corrimão duplo, em aço carbono Ø 1 1/4”, espessura de 1 mm, contínuo em ambos os lados da escada. O corrimão deverá ser entregue acabado, com pintura na cor preta, podendo ser: esmalte sintético aplicado no local, ou pintura eletrostática. <u>Estão inclusos no escopo:</u> - Retirada e descarte adequado do corrimão existente; - Suportes de fixação, parafusos, buchas e demais acessórios necessários; - Execução conforme projeto fornecido. A instalação deverá atender integralmente à NBR 9050/2020, garantindo a continuidade do corrimão em toda a extensão da escada. Observação: a metragem informada já considera a duplicidade do corrimão.	Serviço	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

2.2. A contratação é por meio de preço global do grupo ou item, estando incluso na proposta, todo valor pertinente ao material e serviço prestado. A tabela abaixo é demonstrativa, considerando fornecimento e instalação dos materiais apresentados e devendo a Contratada observar toda demanda de projeto e viabilizar para o serviço demais materiais possivelmente omissos, bem como ferramentas, EPI e afins:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Substituição de placas de forro modular		
1.1	Remoção de forro mineral modular existente, de forma manual, sem reaproveitamento. Correspondente a 21 placas danificadas.	m ²	8,20
1.2	Transporte e descarte do forro existente - caçamba	m ³	0,11
1.3	Forro mineral a recompor conforme padrão existente: Ecomin Filigran AMF 625x625x13mm. Fornecimento e instalação.	cx	2,00
2	Substituição de telhas do telhado principal (de fibrocimento por termoacústica)		
2.1	Remoção de telhas de fibrocimento, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	180,00
2.2	Remoção de proteção térmica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento. (Retirada de manta abaixo das telhas).	m ²	180,00
2.3	Transporte e descarte de telha fibrocimento existente – caçamba.	m ³	9,00
2.4	Telhamento com telha metálica termoacústica em EPS e = 50 mm, com 1 água, incluso içamento, parafusos, vedantes, e demais componentes de fixação. Fornecimento e instalação.	m ²	180,00
2.5	Execução de trama adaptativa em aço (metalão) para cobertura de uma água, destinada à fixação de telhas metálicas termoacústicas, incluindo transporte vertical, fornecimento e instalação. Ressalta-se que a estrutura existente do telhado será preservada. A trama funcionará como estrutura auxiliar, garantindo a adequada fixação das telhas termoacústicas — mais leves que as de fibrocimento — e assegurando resistência contra deslocamentos ou desprendimentos por ação de ventos.	m ²	180,00
2.6	Limpeza de calhas do telhado principal.	m ²	27,90
2.7	Tratamento vedante de calhas e rufos, com selante PU.	m	21,00
2.8	Pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético grafite) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (calhas e rufos) executado em obra (por demão). Considerado 2 demãos.	m ²	119,04

3	Remoção de cobertura de polycarbonato		
3.1	Remoção total de telhas de polycarbonato alveolar, sem reaproveitamento.	m ²	56,73
3.2	Remoção total de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	56,73
3.3	Remoção de calhas e rufos, de forma manual, sem reaproveitamento.	m	33,00
3.4	Transporte e descarte de cobertura de polycarbonato e estrutura metálica - caçamba	m ³	2,84

ITEM ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
4	Corrimão em escada tipo “U”		
4.1	Remoção de corrimão metálico existente de via única (em 4 módulos), de forma manual, sem reaproveitamento.	und.	12,00
4.2	Transporte e descarte adequado do corrimão existente.	m	11,00
4.3	Corrimão simples contínuo, diâmetro externo = 1 ¼”, e=1mm em aço carbono para pintura. Fornecimento e instalação. A constituição da metragem já considera duplicidade de corrimão.	m	34,30
4.4	Lixamento manual em superfícies metálicas em obra. (Adequações e acabamentos do corrimão no local e preparo para pintura).	m	34,30
4.5	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas executado em obra (por demão). Considerado 2 demãos.	m ²	6,86
4.6	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado na cor preta) sobre superfícies metálicas, executado em obra (por demão). Também poderá ser considerada pintura eletrostática em fábrica. Considerado 3 demãos.	m ²	10,29

2.3. O percentual de BDI aplicável aos serviços contratados é de **25,75% (vinte e cinco virgula setenta e cinco por cento)**, conforme demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços que integra a proposta comercial apresentada pela Contratada.

2.4. Do local de execução dos serviços:

Seccional de Araraquara

Rua Humaitá, nº 2046, São Geraldo – Araraquara – SP

CEP: 14801-385

2.5. Os materiais e serviços estão melhor ilustrados e representados por meio de projeto e fotos existentes, disponíveis no Anexo I-a do edital.

2.6. Em caso de divergência entre as informações contidas no Termo de Referência, contrato e no Projeto, prevalecerão as disposições do Projeto.

2.7. Todas as medidas de projeto deverão ser conferidas em local antes da compra de material.

2.8. A Contratada deverá manter 01 (uma) pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais e recebimento de materiais.

2.9. Os acabamentos, deverão ser previamente aprovados pela administração.

2.10. Para o Grupo Único, será necessário:

2.10.1. O acompanhamento dos serviços em altura um técnico em segurança do trabalho.

2.10.2. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução civil e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos no anexo D da ABNT NBR 15575-1/2013, conforme a seguir:

3.1.1. Para o item 2, substituição da cobertura: 5 (cinco) anos.

3.1.2. Para o item 4, corrimão: 1 (um) ano;

3.1.3. As garantias dos itens não descritos deverão ser cumpridas no período mínimo de 1 (um) ano.

3.2. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentem vícios de execução ou desempenho, ainda que identificados após o recebimento definitivo, desde que dentro dos prazos de garantia estipulados, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

3.3. A Contratada deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial. O descumprimento injustificado desse prazo poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, desde que aceite expressamente pela Administração Contratante, antes do vencimento do prazo original.

3.4. Em se tratando de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.

3.5. Na aplicação da presente cláusula de garantia, serão observadas, de forma complementar e integrada, as disposições constantes do Anexo D da ABNT NBR 15575-1:2013, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato e antes do início das atividades.

4.2. O prazo para início dos serviços será de até 7 (sete) dias corridos, contado da data de início da vigência do contrato.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato.

4.4. O recebimento do serviço será provisório, para posterior análise da conformidade e verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, Instrumento de Contratação e Proposta Comercial, possuindo a Contratante, a contar da data da entrega dos itens e finalização da instalação, o prazo total de 5 (cinco) dias úteis para avaliação e validação do serviço por e-mail.

4.5. Caso sejam constatadas falhas na execução, apontadas por e-mail, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção das falhas. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para verificar as correções.

4.6. Caso não haja a adequação do objeto dentro dos padrões contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

4.7. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.

4.8. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.

4.9. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.

5.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Contratante antes do seu emprego, caso solicitado. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

5.3. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em quantidade

adequada e em perfeitas condições de uso, sendo obrigatório o seu uso no ambiente de trabalho da contratante.

5.4. Além disso, a Contratada deverá orientar os trabalhadores quanto ao uso correto dos referidos equipamentos, esclarecendo as consequências da sua não utilização. Caberá também à Contratada a responsabilidade pela fiscalização do uso efetivo dos EPIs e EPCs pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos, andaimes e máquinas específicas, se necessário.

6.2. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causadas a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

7.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

7.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.

7.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

7.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

7.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

7.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

7.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

7.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

7.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

8.1.10. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.

8.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.

8.1.13. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

8.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado obriga-se a:

9.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

9.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, bem como indenizações e quaisquer outros custos que sejam devidos aos seus empregados ou prepostos, em razão do desempenho dos serviços contratados;

9.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

9.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Municipal/Distrital (Receita Municipal/Distrital).

9.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

- 9.2.15. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 9.2.16. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.2.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.2.18. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
- 9.2.19. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 9.2.20. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da Contratante, inclusive condominial;
- 9.2.21. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 9.2.22. Respeitar as normas internas de horários e movimentações de materiais onde serão executados os serviços pertinentes, ficando também propenso a alterações e atualizações das informações até a data da execução dos serviços;
- 9.2.23. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.2.24. Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;
- 9.2.25. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 9.2.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

10.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

12.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

12.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

12.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

12.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

12.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

12.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial (MIP), que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

12.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e

fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2025 ou serão oportunamente indicadas e correrão à conta de Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007.

13.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 3 (três) meses, **com início em 19 de janeiro de 2026 e término em 18 de abril de 2026**, podendo o encerramento ser antecipado, com a execução completa dos serviços, cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e o pagamento ao Contratado.

14.1.1. O encerramento antecipado da vigência contratual não desobriga o Contratado do cumprimento da garantia sobre os serviços, descrita na Cláusula Terceira.

14.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso ocorra alteração da data de realização do evento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

15.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará ao Contratado o valor de **RS 69.026,26 (sessenta e nove mil vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, em parcela única.

15.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

15.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

15.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

15.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratado opte por esta forma de pagamento.

15.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

15.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

15.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

15.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 15.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

15.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

15.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo

disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

15.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 15.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente acompanhada da documentação descrita no item 15.6, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Manutenção e Infraestrutura Predial (MIP), na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações (peticionamento intercorrente / novo processo, distinto para cada pagamento), por meio do cadastro de usuário externo https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

15.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

15.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

15.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

15.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 09/10/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação, dentro de 30 (trinta) dias, ou seja, o prazo de medição única.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

18.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#), inclusive quanto uso de intimações eletrônicas por meio do Sistema de Eletrônico de Informação - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

23.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Luciana Canetto Fernandes - Presidente

Adryella de Paula Ferreira Luz - Diretora Tesoureira

Diego Leonardo Sanches Coletti - Sócio Administrador

APROVADO POR:

Erick da Silva - Coordenador - MIP

Rosiane Luzia Franca - OAB/SP nº 370.141 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Natan do Nascimento Rodrigues - Pela Contratada

Elizabeth Adaniya - Coordenadora - DLC



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Luzia França, Procuradora**, em 15/01/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 16/01/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Sanches Coletti, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick da Silva, Coordenador**, em 16/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natan do Nascimento Rodrigues, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adryella de Paula Ferreira Luz, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 16/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Canetto Fernandes, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 16/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0965360** e o código CRC **1E611DF2**.